#### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A "ORDEM DO DIA" DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/09/2022

#### MATÉRIAS

- 1 DISCUSSÃO ÚNICA

  Maioria simples

  PROJETO DE LEI Nº 44/21 MATHEUS MORENO AUTORIZA A

  PREFEITURA MUNICIPAL A IMPLANTAR SERVIÇO DE

  CREMAÇÃO COMUNITÁRIA GRATUITA DE ANIMAIS NO

  MUNICÍPIO.
- 2 DISCUSSÃO ÚNICA

  Maioria simples

  MARACA INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE RIBEIRÃO
  PRETO O DIA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS, A SER
  COMEMORADO NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE OUTUBRO
  DE CADA ANO.
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.200.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR SUPERÁVIT E ANULAÇÃO PARCIAL PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 4 1ª DISCUSSÃO

  Maioria absoluta

  Substitutivo

  PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/22 ANDRÉ RODINI INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALESSANDRO MARACA

Presidente

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto2/47

#### Estado de São Paulo

\*

#### (TRAMITAR POR 3

SESSÕES)

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/22 -

Disponível em: PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVI DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DO INCISO III DO ARTIGO 158 E INCLUI

publico.camararibeiraopreto. PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 158 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE

RIBEIRÃO PRETO.

sp.gov.br



### Câmara Municipal de Rib



#### Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE LEI Nº	02 MAR 2021  White the state of
Nº	EMENTA:  AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A  IMPLANTAR SERVIÇO DE CREMAÇÃO  COMUNITÁRIA GRATUITA DE ANIMAIS MORTOS NO  MUNICÍPIO
Senhor Presidente:	procentemes à consideração de Casa o convinto.

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, junto ao Setor Competente o Serviço Público de Cremação Comunitária Gratuita de Animais Mortos no Município, evitando o descarte dos mesmos em aterro sanitário ou outra forma não ambientalmente sustentável.

Artigo 2º. A cremação de que trata o artigo anterior, será destinada a animais mortos recolhidos nos logradouros públicos, ou aqueles advindos do Bosque Municipal ou de Hospital Veterinário, ou ainda, de Munícipes, que solicitarem o serviço, acionando-o por meio de telefone ou outro meio de comunicação virtual digital, para recolhimento pela Administração Pública e destinação a cremação.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

**JUSTIFICATIVA EM ANEXO** 

EXPEDIENTE:							
ATO Nº.	OF. Nº	DATA	1	1	FUNCIONÁRIO:	*	(1)



### Câmara Municipal de Ribeirão Preto

#### Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

#### **ANEXO - JUSTIFICATIVA**

Prezados/as:

Consta que hoje o Município encaminha animais mortos para o aterro sanitário, o que entendemos trata-se de um meio inadequado, notadamente em face dos vínculos afetivos com seu proprietário, quando é o caso, ou mesmo com os defensores da causa animal e com o próprio animal, ainda que morto, e não sustentável à saúde pública e ambientalmente.

Posto isto, e atendendo a sugestão da Associação ONG Tia Dulce (Dulcinea Gritti de Araujo), estamos apresentando ao debate, discussão e deliberação desta Casa de Lei e nossos nobres pares a lei autorizativa em questão, na expectativa de contar com a aprovação e a sensibilidade do Chefe do Executivo Municipal em sancioná-la e pôr em execução.

Sala das Sessões, 02 de março de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/ FUNCIONÁRIO:

(2)



### Associação Dulcinea Gritti de Araujo ONG TIA DULCE – Registro 42.205

CNPJ: 27.803.245/0001-03

Ao

Vereador

Sr. Matheus Moreno

Ofício nº 004/2021

Assunto: Projeto Lei para Cremação de Animais na cidade de Ribeirão Preto

A Associação Dulcinea Gritti de Araujo – ONG TIA DULCE, CNPJ: 27.803.245/0001-03, Registro 42.205, Inscrição Estadual Isenta, fundada em 05/05/2017, localizada na rua Wilson Tórtoro, 101 – Jardim Interlagos – Ribeirão Preto – SP, telefone 16 99174-1779, é uma entidade sem fins lucrativos que atua no bem estar da causa animal, representada por Liz Cristiane Gritti de Araujo.

Solicitamos ao Sr. Vereador Matheus Moreno a fazer um projeto Lei para a cidade de Ribeirão Preto, onde a Prefeitura Municipal juntamente com a Zoonozes, tenham a responsabilidade de fazer a cremação comunitária gratuíta dos animais recolhidos, evitando a contaminação em geral da população e do meio ambiente.

Hoje os animais que falacem na cidade em casa ou na rua, a família tem que ligar para zoonoses 36282015 para irem recolher o animal no local do falecimento. Os mesmos são levados para o aterro.

Aten		

Liz Gritti

Ribeirão Preto, 01 de março de 2021





00 96

# Câmara Municipal de Ribellau Field

#### Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº 1

DESPACHO

M FAUTA PARA RECEDIMENTO DE EMENDAS

tib. Preto, 16 AGO 2022

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS, A SER COMEMORADO NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica Instituído no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto o "Dia Municipal de Cuidados Paliativos", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de outubro.

Art. 2º - O objeto da presente lei é reconhecer a importância dos Cuidados Paliativos e instituir uma data de ação para comemorar e apoiar este conjunto de práticas no âmbito municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022

ZERBINATO

Vereador - PSB

ALESSANDRO MARACA Vereador - MDB



### Câmara Municipal de Ribeirão Preto

#### Estado de São Paulo

#### Justificativa:

Esta proposição tem o objetivo reconhecer a importância dos Cuidados Paliativos e instituir uma data de ação para comemorar e apoiar este conjunto de práticas no âmbito municipal.

A data poderá servir de referencial para as entidades, os movimentos sociais e populares, darem visibilidade a esta pauta, oportunizando a realização de diversos atos e ações para despertar na sociedade e na opinião pública uma visão mais aprofundada sobre os Cuidados Paliativos.

A instituição desta data, além de reconhecer o primoroso trabalho realizado pelas instituições e trabalhadores, ainda visa ampliar a divulgação dos Cuidados Paliativos no município, tema que enfrenta grandes tabus em nossa sociedade.

Face ao exposto, convido todos para a discussão e peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022.

ZERBIŃATO

Vereador - PSB

ALESSANDRO MARACA Vereador - MDB





#### Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

EM PAUTA PARA RECEBBILENTO DE

RID Proto 015the 202

135

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.200.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E DEZENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA, INCLUSÃO SALDO EXERCICIO ANTERIOR – POR SUPERÁVIT E ANULAÇÃO **EDUCAÇÃO PARCIAL** AS **SECRETARIAS** DE **PARA** RIBEIRÃO PRETO, NO INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO DE **EXERCÍCIO**  $\mathbf{E}$ DÁ **OUTRAS ORCAMENTO CORRENTE** DO PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria da Educação – Departamento de Alimentação Escolar, Logística e Materiais e da Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Limpeza Urbana, para atender adequação orçamentária inclusão saldo de exercício anterior - por superávit e anulação parcial, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações:

$02.07.20 \hbox{-} 12.122.20210.2.0021 \hbox{-} 01.110.000 \hbox{-} 3.3.90.30.00$	
Material de ConsumoR\$	4.850.000,00
$02.07.20\hbox{-}12.122.20210.2.0002\hbox{-}01.110.000\hbox{-}3.3.90.30.00$	Λ
Material de ConsumoR\$	450.000,00
	1/1/2
02.11.35-15.451.20218.2.0136-01.110.000-3.3.90.39.00	/NPP
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	1.100.000,00



#### Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

### Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

 $02.11.51 \hbox{-} 15.452.20218.2.0132 \hbox{-} 01.110.000 \hbox{-} 3.3.90.39.00$ 

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica......R\$

20.800.000,00

- **Art. 2º.** O recurso para atendimento do presente crédito suplementar ocorrerá por conta de:
  - I anulação parcial da seguinte dotação:

02.11.35-15.451.20218.2.0135-01.110.000-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica......R\$

1.100.000,00

- Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.
- **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

Prefeito Municipal

135/22



### Prefeitura Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

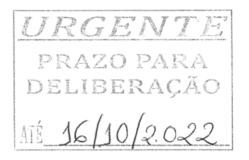
Gabinete do Prefeito



Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2022.

Of. n.º 2.061/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.200.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E DEZENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO SALDO DE EXERCICIO ANTERIOR – POR SUPERÁVIT E ANULAÇÃO PARCIAL PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO EXERCÍCIO DÁ **ORÇAMENTO** DO **CORRENTE**  $\mathbf{E}$ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS", apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



#### Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria da Educação – Departamento de Alimentação Escolar, Logística e Materiais e da Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Limpeza Urbana.

Para a Secretaria de Infraestrutura, a suplementação será no valor de R\$ 21.900.000,00 (vinte e um milhões e novecentos mil reais), sendo assim destinados:

- remanejamento de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para adequação orçamentária;

- R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais) para pagamento do contrato de serviços de limpeza pública do município, para os meses de setembro a dezembro de 2022.

Para a Secretaria da Educação, o valor da suplementação será de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), que serão destinados para as despesas com alimentação escolar.

Importante acrescentar que a alimentação na rede pública de ensino cumpre um papel fundamental na vida dos jovens estudantes, um papel social, já que muitos alunos dependem da alimentação fornecida nas escolas, pelo fato de que muitos são oriundos de famílias que não dispõe de recursos financeiros para uma alimentação adequada.

Cabe ressaltar que, por diretriz do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE, o município é obrigado a utilizar parte dos valores do PNAE exclusivamente com agricultura familiar –AGF. E ainda, que

fls. 12/47



#### Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

é vedado utilizar o Recurso Próprio da Educação (aplicação constitucional de 25% no Ensino), o Fundeb e o Quota Salário Educação – QSE em despesas com alimentação escolar.

Com base nos valores empenhados e liquidados neste exercício, o consumo dos alimentos e a previsão de aumento nos preços dos novos contratos, o valor orçado para 2022 pela Secretaria da Educação não é suficiente para executar todas as despesas com alimentação escolar para este exercício, sendo necessária a suplementação de que trata o presente Projeto de lei.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 13/47

#### Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto. 24 MAR 2022

Nº 17/2022

EMENTA: INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: 23/03/2022 Horário: 09:59

#### SENHOR PRESIDENTE

Artigo 1º - Por esta lei, ficam imunes ao corte as espécies arbóreas abaixo discriminadas, localizadas em diversos pontos do perímetro urbano do município.

Artigo 2º - Ficam imunes ao corte as seguintes quantidades e espécies:

- § 1° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental, conhecida pelo nome comum de árvore-da-borracha, planta da borracha ou falsa-seringueira, frequentemente utilizada como árvore de interior e como ornamental em zonas tropicais e subtropicais. Este exemplar encontra-se na Avenida Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188;
- § 2° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311;
- § 3º 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546;
- § 4º 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786;

EX	PE	DIE	NTE	3:

ATO No

OF. No

DATA

**FUNCIONÁRIO** 

## Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 4/47

#### Estado de São Paulo

- § 5° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Vitor Rebouças, 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;
- § 6° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Síria, próximo ao número 329. Coordenadas geográficas: -21.1881459, -47.7944602;
- § 7° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;
- § 8° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471;
- § 9° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Orlândia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas 21.1788941, -47.7920499.
- Artigo 3º A imunização aqui instituída se deve ao fato que:
- I A arborização urbana constitui bem de interesse comum da população, e dessa forma, é dever de todos protegê-la, conservá-la e manejá-la de maneira adequada;
- II As espécies aqui imunizadas possuem caráter ornamental, incrementam a paisagem urbana e garantem a existência de um banco genético que permita a reprodução futura das espécies;
- III Promovem a umidificação do microclima e amenizam as altas temperaturas;
- IV Permitem a infiltração das águas de chuva, diminuindo o escoamento superficial;
- V Contribuem para diminuir a poluição do ar em função da capacidade da folhagem das árvores de reter partículas suspensas na atmosfera;
- VI De acordo com o Artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.
- **Artigo 4º** Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta lei, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim, de acordo com a ABNT NBR 16.246 1.

EXPEDIENTE:					
ATO N°	OF. N°	DATA	/ - /	FUNCIONÁRIO	2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto P

#### Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na eliminação total de seus galhos.

**Artigo 6º** - O corte das árvores descritas nesta lei somente será autorizado quando a mesma estiver morta, podre, ocada, esteja ameaçando cair ou que estejam doentes de forma irrecuperável, após vistoria técnica do órgão responsável.

**Artigo 7º** - A Prefeitura Municipal, em casos de necessidade e interesse público, poderá autorizar a extração dos exemplares imunes de corte previstos nesta lei, desde que seja realizado o plantio prévio.

**Parágrafo único** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei, deverão plantar 10 (dez) mudas da mesma espécie em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2022.

ANDRÉ RODINI Vereador

EXPEDIENTE:

ATO No

OF. No

DATA

**FUNCIONÁRIO** 

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto P

#### Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

Pretendemos instituir, por lei, o "terceiro lote" de árvores imunes ao corte no Município de Ribeirão Preto.

Terceiro lote porque os dois primeiros foram instituídos pelas Lei Complementares nº 2.397, de 08 de abril de 2010 e n. 2.440, de 29 de dezembro de 2010, todas de iniciativa parlamentar.

Não invadimos, assim, a competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo na iniciativa do referido projeto, ou seja, a matéria encontra-se dentre as propostas que, tanto Prefeito quanto os Vereadores, detém competência para iniciar o processo legislativo (competência genérica ou concorrente).

Encontra amparo legal a iniciativa de imunizar as referidas espécies do corte, já que o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), em seu art. 70, estabelece que qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Já o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, estabelece ainda uma série de princípios que se harmonizam com o presente projeto.

Podemos citar, como objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, consolidar na cidade uma arborização urbana adequada (art. 4°, inciso XX — L.C. 1616), e ainda o dever de preservar a arborização das vias públicas, prover seu adequado manejo e manutenção, bem como criar mecanismos que permitam a conservação das áreas verdes em toda cidade.

Isso sem contar que uma arborização urbana conservada e suficiente reflete, diretamente, na qualidade de vida dos cidadãos. A arborização urbana é, sempre, motivo de preocupação de estudiosos e ambientalistas, diante dos inegáveis benefícios que mantê-la e incrementá-la traz à sociedade como um todo.

Os benefícios da arborização urbana vão muito além e propiciar sombra e purificar o ar. Está claro que os benefícios são muitos, e variados, tais como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade.

Há regiões da cidade onde o estado da arborização urbana é crítico. O Centro da cidade, por exemplo. O mito de que a arborização urbana causa prejuízos às calçadas e ao comércio, causam sujeira ou podem cair e causar prejuízos a veículos, bens e pedestres tem contribuído, ao longo dos anos, para o desestimular o plantio e incremento da arborização em toda cidade.

EXPEDIENTE:						
ATO N°	OF. N°	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	2



### Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 17/47

Estado de São Paulo

A4 · GERAL · DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 20 E 21 DE MARÇO DE 2022

Tribuna

Inventario Arbáreo

# Ribeirão precisa de 30 mil árvores em ruas e avenidas

Levantamento amostral de indices de cobertura vegetal do município feito em 2021 anonta déficit no verde urbano: Secretaria do Meio Ambiente confirma planejamento para melhorar a situação

Adriana Dorazi – especial para o Tribun

A prefeitura de Ribeirão Preto contratou uma empresa para realizar, entre março e novembro de 2021, levantamento de arborização de acompanhamento viário. Na prática o objetivo foi quantificar a cobetivo foi quantificar a cobetiva vegetal de rusa, avenidas e canteiros centrais na área urbana, compondo um "mapa" do verde na cidade.

O investimento nesse estudo foi de RS 138 mil, dinheiro do Fando Pró-Meio Ambien. A acutir do protos de 10%.

O irrestimento nesse estudo foi de RS 138 mil, dirheiro
do Fundo Pro-Meio Ambiente. A partir da emostra de 10%
da malha viária municipal
(2908 quilómetros lineares de
calçadas em 80 subsetores)
fecou demonstrado que havie
28 811 vazios arbóreos, ou
seja, uma quantidade maior
do que árvores e arbustos encontrados. Isso significa 99
vazios arbóreos a cada quilómetro linear de calçada.
Esses "vazios s'abos espa-

Esses "vazios" são os espaços disponíveis nas calçadas para novos plantios de árvores. A média em toda a cidade é de 12,71% de indice de cobertura vegetal, sendo que

Catherine D'Andrea, a situação é alarmante. "A cobertura vegetal de Ribeirão está
bem abatso dos indicadores
ideais. Estudos bioclimatológicos realizados em cidades
de porte grande em países de
clima temperado concluiram
que somente a partir de 30%
de cobertura vegetal é possivel verificar uma contribução de melhoria no balanço
energético no conjunto do
sitio urbano", explica.

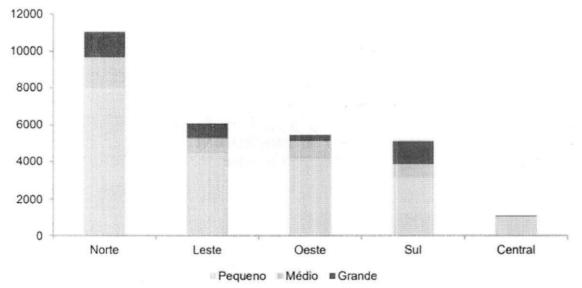
"Por isso estamos trabalhando fortemente em planos
de ações para melhoria das

"Por isso estamos trabalhando fortemente em plancios de ações para melhoria das condições de vegetação, como por exemplo o Plano de Mudanças Climaticas, o Plano de Arbotrização Urbana, o Plano de Recuperação de Nascentes e o Plano da Mata Atlântica e Cerrado. Esses planos estão estabelecidos na revisio do Cédigo do Meio Ambiente que está em fase final de elaboração. No entanto a Secretaria do Meio Ambiente está se antecipando e já preparando os materials; completa.

Centro necessitando de mais verde



Apenas 3 subsetores da cidade possuem cobertura acima de 30%, que seria considerada ideal



Quantidade de vazios arbóreos para cada setor urbano e indicação do porte de árvore a ser plantado em função das condições urbanísticas atuais, identificados durante o inventário amostral de arborização de acompanhamento viário de Ribeirão Preto

Fonte: Ecossis Soluções Ambientais e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº

OF. No

DATA

/

**FUNCIONÁRIO** 



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto 18/47

#### Estado de São Paulo

Árvores são essenciais à vida, e protegê-las é tarefa de toda sociedade. O conjunto de espécies que o projeto elenca e pretende preservar, é uma medida que merece a devida atenção das autoridades já que prestigia a preservação e a conservação.

Já no programa "Município Verde Azul", da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que mede o desempenho dos municípios em ações e quesitos ambientais, a cidade de Ribeirão Preto, embora certificada pelo órgão estadual, não ocupa posição de destaque (em 2020, classificou-se em 15° no ranking, com 93,01 pontos). A título de exemplo, em 2020 a cidade de São José do Rio Preto ocupou o 1° lugar no ranking ambiental do Estado de SP (96, 61 pontos).

Isso reforça a necessidade de políticas públicas e ações que tragam incremento à arborização urbana, tornando-a maior e mais preservada.

Diante disso, destacamos que o projeto está em consonância com o disposto na legislação pertinente, e por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sob esses fundamentos relevantes, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2022.

ANDRÉ RODINI Vereador

**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº

OF. N°

DATA

/

**FUNCIONÁRIO** 



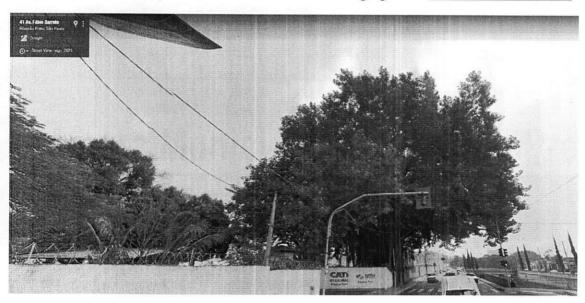
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto P

Estado de São Paulo

#### **ANEXO**

Relação das árvores (Seringueiras) mapeadas no município de Ribeirão Preto

1) Av. Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188.



 Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: <a href="21.2009134">-21.2009134</a>, -47.7900311.



**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº

OF. No

DATA

/

**FUNCIONÁRIO** 



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 20/47

#### Estado de São Paulo

3) Av. Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: <u>-21.2038256</u>, <u>-</u>47.7779546.



4) Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: <u>-21.1713019</u>, <u>-</u>47.8271786,



**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº

OF. N°

DATA

1

**FUNCIONÁRIO** 



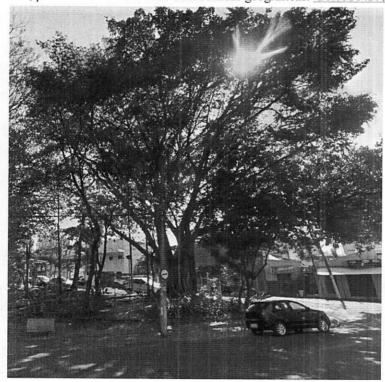
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 1/47

#### Estado de São Paulo

5) Rua Vitor Rebouças, próximo ao número 759. Coordenadas geográficas: <u>-21.188779</u>, <u>-47.794927</u>.



6) Rua Síria, próximo ao número 329. Coordenadas geográficas: <u>-21.1881459</u>, <u>-47.7944602</u>.



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/

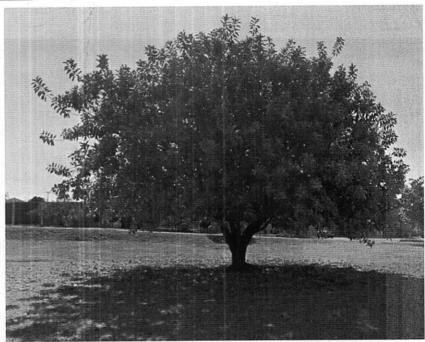
**FUNCIONÁRIO** 



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto P

#### Estado de São Paulo

7) Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: <u>-21.188779</u>, <u>-</u>47.794927.



8) Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471.



**EXPEDIENTE:** 

ATO No

OF. N°

DATA

/ /

**FUNCIONÁRIO** 



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto,

### Estado de São Paulo

9) Rua Orlândia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas: -21.1788941,-47.7920499.



**EXPEDIENTE:** 

ATO No

OF. Nº

**DATA** 

/

**FUNCIONÁRIO** 



# Câmara Municipal de F

Estado de São Paulo

§ 6° - 1 (um) exemplar de individuo "FICUS ELASITICA", da familia "MORACE, espécie ornamental localizado na Rua Eavelio Trez, próximo ao número 81. Coorden



Protocolo Geral nº 17655/2022 Data: 09/08/2022 Horário: 15:09 fls. 24/47

LEG -

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

DESPACHO

Nº 17/2022

EMENTA: INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### SENHOR PRESIDENTE

Artigo 1º - Por esta lei, ficam imunes ao corte as espécies arbóreas abaixo discriminadas, localizadas em diversos pontos do perímetro urbano do município.

Artigo 2º - Ficam imunes ao corte as seguintes quantidades e espécies:

- § 1° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental, conhecida pelo nome comum de árvore-da-borracha, planta da borracha ou falsa-seringueira, frequentemente utilizada como árvore de interior e como ornamental em zonas tropicais e subtropicais. Este exemplar encontra-se na Avenida Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188;
- § 2° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311;
- § 3° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546;
- § 4° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786;

EXPEDIENTE:

ATO No

OF. No

DATA / /

**FUNCIONÁRIO** 



### Câmara Municipal de Ribeirão Preto

#### Estado de São Paulo

- § 5° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Vitor Rebouças, 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;
- § 6° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Egydio Trez, próximo ao número 81. Coordenadas geográficas = -21.194481, -47.762861;
- § 7° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Egydio Trez, próximo ao número 123. Coordenadas geográficas = -21.193400, -47.762312;
- § 8° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado Rua Egydio Trez, próximo ao número 177. Coordenadas geográficas = -21.193315, -47.762083;
  - § 9° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Egydio Trez, próximo ao número 205. Coordenadas geográficas = -21.193448, -47.761954;
  - § 10° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Av. Presidente Kennedy, próximo ao número 2701. Coordenadas geográficas -21.194199, -47.761917;
  - § 11° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;
  - § 12° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471;
  - § 13° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Orlândia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas: 21.1788941, -47.7920499;
  - § 14° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Praça dos Expedicionários Brasileiros (Praça do Canhão), próximo a Av. Treze de Maio número 1692, bairro Parque Bandeirantes. Coordenadas geográficas: -21.1862045, -47.7851959;
  - § 15° 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, n° 3035, no Jardim São Luiz. Coordenadas geográficas: -21.2103175, -47.7903456.

**EXPEDIENTE:** 



EXPEDIENTE:

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 26/47

#### Estado de São Paulo

§ 16° - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado dentro da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, n° 3035, no Jardim São Luiz. Coordenadas geográficas: -21.210993, -47.791290;

§ 17° - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado ao lado da portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, n° 3035, no Jardim São Luiz. Coordenadas geográficas: -21.211105, -47.790494.

Artigo 3º - A imunização aqui instituída se deve ao fato que:

- I A arborização urbana constitui bem de interesse comum da população, e dessa forma, é dever de todos protegê-la, conservá-la e manejá-la de maneira adequada;
- II As espécies aqui imunizadas possuem caráter ornamental, incrementam a paisagem urbana e garantem a existência de um banco genético que permita a reprodução futura das espécies;
- III Promovem a umidificação do microclima e amenizam as altas temperaturas;
- IV Permitem a infiltração das águas de chuva, diminuindo o escoamento superficial;
- V Contribuem para diminuir a poluição do ar em função da capacidade da folhagem das árvores de reter partículas suspensas na atmosfera;
- V I De acordo com o Artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.
- **Artigo 4º** Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta lei, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim, de acordo com a ABNT NBR 16.246 1.
- Artigo 5º Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na eliminação total de seus galhos.
- **Artigo 6º** O corte das árvores descritas nesta lei somente será autorizado quando a mesma estiver morta, podre, ocada, esteja ameaçando cair ou que estejam doentes de forma irrecuperável, após vistoria técnica do órgão responsável.
- **Artigo 7º** A Prefeitura Municipal, em casos de necessidade e interesse público, poderá autorizar a extração dos exemplares imunes de corte previstos nesta lei, desde que seja realizado o plantio prévio.

ATO Nº	OF. Nº	DATA	1	FUNCIONÁRIO	3



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 147

#### Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei, deverão plantar 10 (dez) mudas da mesma espécie em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2022.

ANDRÉ RODINI Vereador

árvores de reter particulas suspensas na atmosfera; V I - De acordo com o Artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código

Plorestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder "lorestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder "üblico, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Artigo 4º - Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta lei, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilibrio da espécie, a ser renlizada exclusivamente

Artigo 5º - Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na climinação total de

Artigo 6º - O corte das árvores descritas nesta lei somente será autorizado quando a mesma estaver morta, podre, ocada, esteja ameaçando cair ou que estejam doentes de forma irreducerável, anós vistoria técnica do órado responsável.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal, em casos de necessidade e interesse público, poderá autorizar a extração dos exemplares imunes de corto previstos nesta lei, desde que seja realizado o plantio prévio.

**EXPEDIENTE:** 

II - As espécies aqui imuniza urbana e garantem a existênca



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

Pretendemos instituir, por lei, o "terceiro lote" de árvores imunes ao corte no Município de Ribeirão Preto.

Terceiro lote porque os dois primeiros foram instituídos pelas Lei Complementares nº 2.397, de 08 de abril de 2010 e n. 2.440, de 29 de dezembro de 2010, todas de iniciativa parlamentar.

Não invadimos, assim, a competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo na iniciativa do referido projeto, ou seja, a matéria encontra-se dentre as propostas que, tanto Prefeito quanto os Vereadores, detém competência para iniciar o processo legislativo (competência genérica ou concorrente).

Encontra amparo legal a iniciativa de imunizar as referidas espécies do corte, já que o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), em seu art. 70, estabelece que qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Já o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, estabelece ainda uma série de princípios que se harmonizam com o presente projeto.

Podemos citar, como objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, consolidar na cidade uma arborização urbana adequada (art. 4°, inciso XX — L.C. 1616), e ainda o dever de preservar a arborização das vias públicas, prover seu adequado manejo e manutenção, bem como criar mecanismos que permitam a conservação das áreas verdes em toda cidade.

Isso sem contar que uma arborização urbana conservada e suficiente reflete, diretamente, na qualidade de vida dos cidadãos. A arborização urbana é, sempre, motivo de preocupação de estudiosos e ambientalistas, diante dos inegáveis benefícios que mantê-la e incrementá-la traz à sociedade como um todo.

Os benefícios da arborização urbana vão muito além e propiciar sombra e purificar o ar. Está claro que os benefícios são muitos, e variados, tais como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade.

Há regiões da cidade onde o estado da arborização urbana é crítico. O Centro da cidade, por exemplo. O mito de que a arborização urbana causa prejuízos às calçadas e ao comércio, causam sujeira ou podem cair e causar prejuízos a veículos, bens e pedestres tem contribuído, ao longo dos anos, para desestimular o plantio e incremento da arborização em toda cidade.

THEFT	TITE	FT 3 15	777
EXI	7 - 1 1		1 1-
LAL	LU	LLIN	LL.



### Câmara Municipal de Ribeirão Pret Q<sub>9/47</sub>

Estado de São Paulo

A4 • GERAL • DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 20 E 21 DE MARÇO DE 2022

Tribuna

Inventario Arboreo

# Ribeirão precisa de 30 mil árvores em ruas e avenidas

evantamento amostral de indices de cocertura vegeral do município feito em 2021 aponta déficit no verde urbano: Secretaria do Meio Ambiente confirma planejamento para melhorar a situació

Adriana Dorazi especial para o Tribuna

A prefeitura de Ribeirão-Preto contratou uma empresapara realizar, entre março e novenibro de 2021, leventamentode arborização de acompa nisamento vlário. Na prática oóberturo foi quantificar a cobertura vegetal de nas, aversidas e canteiros centrais na áreaurlusna, compondo um "maga" do verde na cidade.

O investimento nesse estu-

O investimento resse estudo foi de R\$ 138 mi, dinheirodo Fundo Pro-Meio Ambierote A partir da amostra de 105da malha vidria municipel
(250.8 quilômetros l'ineares de calçadas em 80 subsctores)
ficou demonstrado que havia28.811 vazios arbirezo, ou seja, uma quantidade maior
do que árvores e arbustos encentrados. Isso significa 29vazios arbirecos a cada quilômetro linear de calçada.

metro linear de calçada.
Esses "vazios" são os espa ços disponíveis nas calçada para novos plantios de árvo res. A média em toda a cida de é de 12,71% de indice dicobertura venetal, sendo quiCatherine D'Andrea, a situação é alarmante "A cobertura vegetal de Ribeirão está bem abaixo dos indicadores ideais. Estudos bioxímitologigico realizados en cidades de porte grande em países de dilma temperado concluiram que semente a partir de 30% de cobertura vegetal é posséel verticar uma contribuição de melhoria no balanço energético no conjunto do sitio urbano", explica.

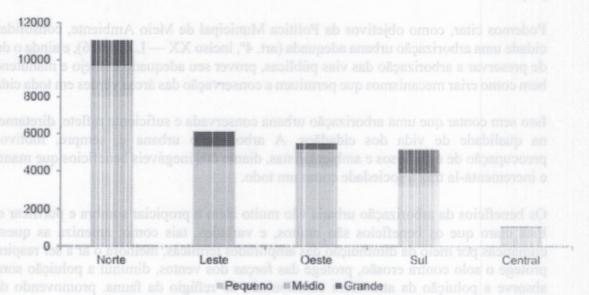
stio urbano, explica.

The isso estanos trabahando fortemente em planos de apies para mediuria das condições de vege a, ão, como por exemplo o Plano de Mudanças Climáticas. o Plano de Arbertzação Urbana, o Plano de Recuperação de Nascentes o Plano da Mara Atlantica e Certado Esses planos estão está en fase final de elabonação. No entante a Secretaria do Meio Ambiente erá se ansectipando e já preparando os materials, completa.

Centro necessitando de mais verde



Apenas 3 subsetores da cidade possuem cobertura acima de 30%, que seria considerada inca



Quantidade de vazios arbóreos para cada setor urbano e indicação do porte de árvore a ser plantado em função das condições urbanísticas atuais, identificados durante o inventário amostral de arborização de acompanhamento viário de Ribeirão Preto

Fonte: Ecossis Soluções Ambientais e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

**EXPEDIENTE:** 

ATO No

OF. N°

DATA

1. . . . 1

FUNCIONÁRIO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 30/47

#### Estado de São Paulo

Árvores são essenciais à vida, e protegê-las é tarefa de toda sociedade. O conjunto de espécies que o projeto elenca e pretende preservar, é uma medida que merece a devida atenção das autoridades já que prestigia a preservação e a conservação.

Já no programa "Município Verde Azul", da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que mede o desempenho dos municípios em ações e quesitos ambientais, a cidade de Ribeirão Preto, embora certificada pelo órgão estadual, não ocupa posição de destaque (em 2020, classificou-se em 15° no ranking, com 93,01 pontos). A título de exemplo, em 2020 a cidade de São José do Rio Preto ocupou o 1° lugar no ranking ambiental do Estado de SP (96, 61 pontos).

Isso reforça a necessidade de políticas públicas e ações que tragam incremento à arborização urbana, tornando-a maior e mais preservada.

Diante disso, destacamos que o projeto está em consonância com o disposto na legislação pertinente, e por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sob esses fundamentos relevantes, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2022.

ANDRÉ RODINI Vereador

**EXPEDIENTE:** 

ATO No

OF. No

DATA

1

**FUNCIONÁRIO** 



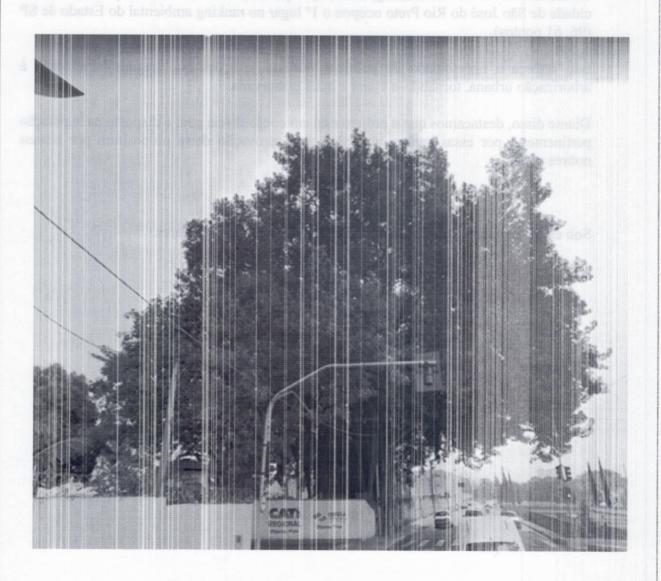
## Câmara Municipal de Ribeirão Preto 1/47

Estado de São Paulo

nienglo das autoridades já que pa OXANA servação e a conservaç Relação das árvores (Seringueiras) mapeadas no município de Ribeirão Preto

no programa "Município Verde Azul", da Secretaria Estadual de Meio Ambiente

1) Av. Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188



**EXPEDIENTE:** 

ATO No

OF. N°

DATA / / /



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto Ris. 32/47

Estado de São Paulo

2) Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311



EXPEDIENTE:

ATO No

OF. No

DATA

1

**FUNCIONÁRIO** 



# Câmara Municipal de Ribeirão Prefis 93/47 Estado de São Paulo

3) Av. Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546



**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº

OF. N°

DATA /



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 34/47

Estado de São Paulo

4) Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. No

DATA

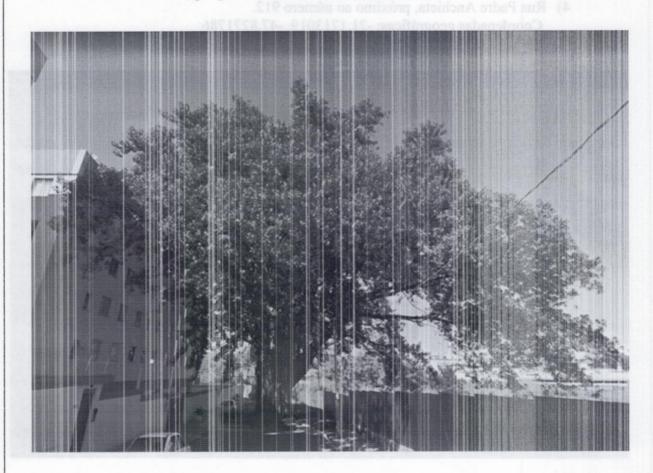
/ TAG

**FUNCIONÁRIO** 



# Câmara Municipal de Ribeirão Prefis. 95/47 Estado de São Paulo

5) Rua Vitor Rebouças, próximo ao número 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

1 ATAC

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 36/47

Estado de São Paulo

6) Rua Egydio Trez, próximo ao número 81. Coordenadas geográficas: -21.194481, -47.762861



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. No

DATA

1 1

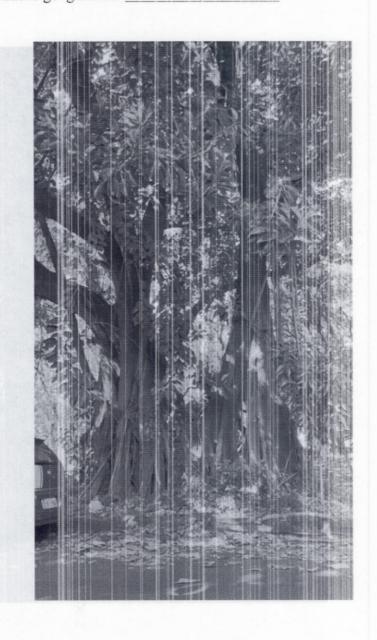
**FUNCIONÁRIO** 



# Câmara Municipal de Ribeirão Prefiso<sub>147</sub>

Estado de São Paulo

7) Rua Egydio Trez, próximo ao número 123. Coordenadas geográficas: <u>-21.193400</u>, <u>-47.762312</u>



**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº

OF. N°

DATA

/ATAC

FUNCIONÁRIO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 38/47

Estado de São Paulo

8) Rua Egydio Trez, próximo ao número 177. Coordenadas geográficas: -21.193315, -47.762083



EXPEDIENTE:

ATO No

OF. Nº

DATA

1

**FUNCIONÁRIO** 



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto 9/47

### Estado de São Paulo

9) Rua Egydio Trez, próximo ao número 205. Coordenadas geográficas: -21.193448, -47.761954



**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº 10

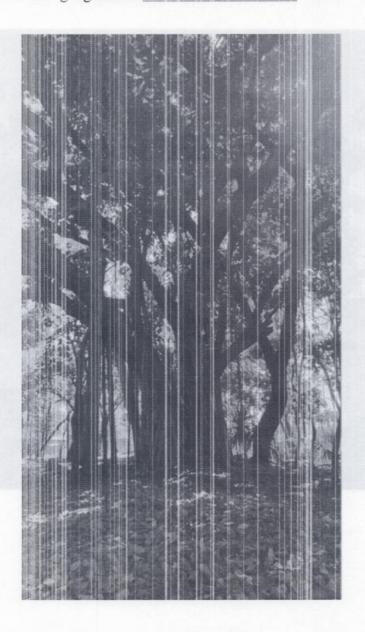


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 40/47

Estado de São Paulo

10) Av. Presidente Kennedy, próximo ao número 2701.

Coordenadas geográficas: -21.194199, -47.761917



EXPEDIENTE:

ATO Nº

11

OF. No

DATA

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Pretq. 41/47

Estado de São Paulo

11) Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: <u>-21.188779</u>, <u>-47.794927</u>



EXPEDIENTE:

ATO No 12

OF. N°

DATA / /



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 42/47

Estado de São Paulo

12) Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751.

Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471



**EXPEDIENTE:** 

ATO N° 13

OF. No

DATA

/



# Câmara Municipal de Ribeirão Prestor

Estado de São Paulo

13) Rua Orlândia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas: -21.1788941,-47.7920499.



EXPEDIENTE:

 $ATO \ N^o$ 

OF. N°

DATA

PATAC

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 44/47

Estado de São Paulo

14) Praça dos Expedicionários Brasileiros (Praça do Canhão), próximo a Av. Treze de Maio, número 1692, bairro Parque Bandeirantes.

Coordenadas geográficas: -21.1862045, -47.7851959



EXPEDIENTE:

ATO N° 15 OF. No

DATA

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preston

#### Estado de São Paulo

15) Portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz.

Coordenadas geográficas: -21.2103175,-47.7903456



**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº 16 OF. N°

DATA

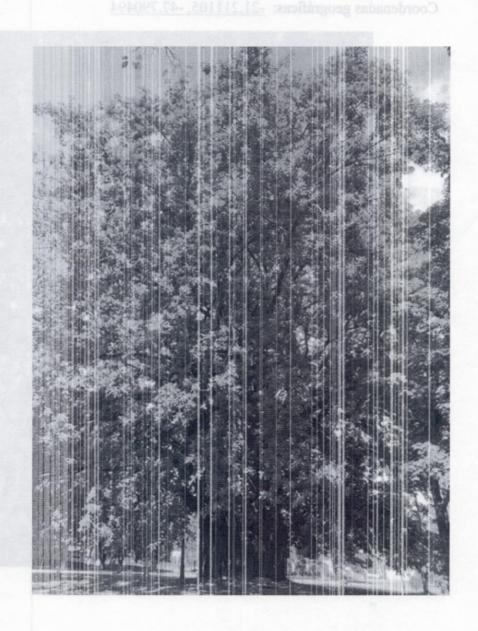
1 ATAC

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto fis. 46/47

Estado de São Paulo

16) Dentro da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz.

Coordenadas geográficas: -21.210993, -47.791290



**EXPEDIENTE:** 

ATO Nº 17

OF. No

DATA

1 1



# Câmara Municipal de Ribeirão Presto,

### Estado de São Paulo

17) Ao lado da portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz.

Coordenadas geográficas: -21.211105, -47.790494



**EXPEDIENTE:** 

ATO N° 18 OF. Nº

DATA

/ATAC